



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Fls. nº. 35

Galvão
Servidor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2022
REF.: PROCESSO Nº 000336/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LEOPOLDINA E A EMPRESA CTL
ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 579.367.227-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 416.256 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina – ES, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a empresa **CTL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.870.117/0001-52, com sede na Av. Dr. Guilherme Dumont Vilares, nº. 1410, Andar 05, Conj 51, Bairro Jardim Londrina – São Paulo/SP, CEP: 05.640-003, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. CARLOS ANTÔNIO PORTO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 5063798573 CREA-SP e do CPF nº. 067.002.906-86, têm justo e acordado entre si a Autorização de Uso de áreas de propriedade deste Município, com fulcro no Art. 112 e seus Parágrafos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.789/2022, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O Município de Santa Leopoldina, legítimo proprietário e possuidor de uma área medindo 7.600m² (sete mil e seiscentos metros quadrados) no local denominado Moxafongo, na Sede deste Município (Averbação de nº. 06/3.109 – Livro: 2-O – Data 24.05.2012, Matrícula: 3.109), por este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza, a título precário, condicionada aos termos estabelecidos na **Cláusula Terceira**, o direito de uso de uma área medindo 1.741,92 M² à **AUTORIZATÁRIA** para ser utilizada na implantação do canteiro de obras da execução da obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Leopoldina/ES, oriundo do Contrato nº 0396/2021 – Licitação NCB nº. 008/2021, junto a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, na qual sagou-se vencedora a empresa CTL ENGENHARIA LTDA.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 266-1181/3266-1277 – FAX (27) 3266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Fls. nº. 36

Gabriel
Servidor

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O presente Termo de Autorização de Uso, em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente a qualquer tempo, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o prazo limite correspondente a duração da obra, desde que haja justificativa para tanto e interesse público, por acordo entre as partes, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias e formalização por Termo Aditivo, em observância ao Contrato de Programa de serviços de saneamento básico vigente entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A AUTORIZATÁRIA se obriga a:

a) Realizar a reforma da área autorizada, conforme descrição de segue:

- **Escada de acesso ao 1º pavimento:** tratamento superficial da estrutura metálica; reforma da cobertura e troca das telhas da escada.
- **Galpão:** substituição da calha central; substituição da coluna danificada; limpeza da cobertura do telhado; instalação das telhas danificadas; revisão das instalações de iluminação.
- **Sanitários/Banheiros:** Pintura de paredes, tetos e portas; Reparo, troca e instalação de portas; Reparo das instalações hidrosanitárias; Reparo das instalações elétricas iluminação e limpeza.
- **Vestiários:** Pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; reparo das instalações elétricas e iluminação e limpeza.
- **Fiscalização:** Pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; reparo das instalações elétricas e iluminação, limpeza.
- **Copa:** pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; instalação hidrosanitárias; assentamento de pia (padrão popular); reparo das instalações elétricas e iluminação; limpeza.
- **Engenharia:** pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; instalação e divisórias; reparo das instalações elétricas e iluminação; limpeza.
- **Sala Técnica:** Pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; limpeza.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Fila nº. 37

Gabriel
Servidor

• **Administrativo:** pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; limpeza.

• **Sala da Municipalidade:** pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação. recuperação das esquadrias com a instalação de vidro liso 4mm; limpeza.

b) Zelar pelo direito real de uso, por meio das competentes medidas possessórias, seja extra ou judicialmente;

c) Não desvirtuar a finalidade para a qual os bens estão sendo cedidos;

d) Devolver o bens recebidos em Autorização de Uso, ao final do presente Termo, caso este não seja prorrogado, ou ainda, caso seja extinto ou revogado, nas condições estabelecidas na linha "a" do Item 3.1 deste instrumento, ou por razões de interesse público;

e) Após o término da autorização, as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, nos termos deste Termo de Autorização;

f) A responsabilizar-se pelos eventuais danos civis que possam ocorrer com o bem imóvel objeto do presente termo, resultantes de ação ou omissão da **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O **AUTORIZANTE** se compromete a:

a) Manter a propriedade das áreas, cujo direito de uso estão sendo outorgados a título precário, na conformidade das hipóteses legais e contratuais aplicáveis;

b) Retomar a posse dos bens cedidos em qualquer hipótese de extinção ou revogação, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo, mediante notificação por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, caso a inadimplência seja por parte da **AUTORIZATÁRIA**;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Fls. nº. 28
Galredi
Servidor

- c) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel;
- d) Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA

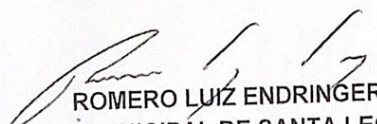
6.1 – O Município providenciará a publicação deste instrumento, em extrato dando publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, com exclusividade, para solução de quaisquer questões oriundas deste instrumento contratual.

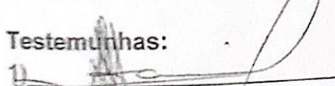
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Leopoldina/ES, 18 de abril de 2022.

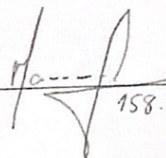

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
AUTORIZANTE


CARLOS ANTÔNIO PORTO JÚNIOR
CTL ENGENHARIA LTDA
AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:


CPF: 036.295.746-28

2)


158.937.187-98